CONCLUSÃO

Em 20/08/2014 14:21:45, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0018218-13.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Jarem José da Cunha Junior

Requerido: Lwis Xv Comercial Ltda e Peugeot Citroen do Brasil Automóveis

Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios de fls. 319/321. Não houve contradição alguma na sentença de fls. 311/316. Com efeito, as rés sucumbiram na maior porção dos pedidos e a imposição de honorários advocatícios e custas às rés foi justificada na terceira linha de fl. 316, agora reforçada.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo integralmente os termos daquela sentença.

P. R. I.

São Carlos, 20 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.